



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto nº 2.346/2020, para Avaliação do cumprimento da diligencia encaminhada por e-mail no dia 29/04/2020 concernente a apresentação de Laudos e Classificação/Desclassificação dos fornecedores habilitados na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, realizada no dia 08/04/2020, cujo objeto visa a **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Higiene Pessoal, Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha em Geral para atender a demanda das Secretarias Municipais de Pimenta/MG**. Registra-se que nenhuma das vencedoras convocadas para apresentação do laudo o apresentaram no certame, transcorrido, portanto, o prazo editalício transcorreu *in albis*. Para tanto delibera-se desclassificar o item 106 (Polvilho) da licitante **ISRAEL E ISRAEL LTDA**, desta feita convoca a vencedora classificada em terceira colocada **ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME** para apresentar o laudo do item 106 (Polvilho – marca Ouro Minas). Da mesma forma delibera-se desclassificar o item 24 (Arroz) da licitante **ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME**, desta feita convoca a vencedora classificada em terceira colocada **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA** para apresentar o laudo do item 24 (Arroz – marca Bom Fim). Do mesmo modo delibera-se desclassificar o item 138 (Cloro Ativo) da licitante **TAINNAH ESTANISLAU SILVA**, desta feita convoca a vencedora classificada em terceira colocada **ISRAEL E ISRAEL LTDA** para apresentar o laudo do item 138 (Cloro Ativo - marca Mais), e primando pela celeridade e necessidade inadiável da finalização do certame e sobretudo da adjudicação e homologação a quem de direito, com a confecção dos contratos, ficam também convocados a quarta colocada, **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA** para apresentar o laudo do item 138 (Cloro Ativo - marca Casa da Limpeza) e ainda a quinta colocada, **ECOPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** para apresentar o laudo do item 138 (Cloro Ativo - marca Marina). Da mesma maneira delibera-se desclassificar o item 41 (Café Torrado e Moído) e 78 (Macarrão Espaguete) da licitante **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA**, desta feita convoca a vencedora classificada em terceira colocada **ISRAEL E ISRAEL LTDA** para apresentar o laudo do item 78 (Macarrão Espaguete Don Sapore), sobressaindo que para o item 41 (Café Torrado e Moído – marca Utam) da vencedora **ISRAEL E ISRAEL LTDA** atende as condições preconizadas no item 2.1.1 e 7.3.12 do instrumento convocatório, fica a mesma dispensada de apresentar laudo para o referido item. De natureza igual delibera-se desclassificar o item 72 (Leite Condensado) da licitante **ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME**, e como não existe um terceiro classificado para o item, o mesmo restou-se frustrado. Noutro vértice delibera-se por convocar as vencedoras classificadas em segundas colocadas **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA** e **ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME** para apresentarem o laudo do item 90 (Mistura para Bolo - marca Santa Amália) proposta por **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA** e (Mistura para Bolo –



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

marca Italac) proposta por **ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME**, onde será realizado o sorteio no caso de apresentação dos laudos ou será declarada vencedora aquela que apresentar o laudo em detrimento da outra. Igualmente delibera-se convocar para apresentar proposta de desempate para o item 80 (Macarrão Tipo Padre Nosso – marca Don Sapore) as segundas classificadas **ISRAEL E ISRAEL LTDA** e **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA**, onde será realizado o sorteio no caso de apresentação dos laudos ou será declarada vencedora aquela que apresentar o laudo em detrimento da outra. Registra-se que para o item 1 (Escova Dental Infantil) houve um equívoco na desclassificação do mesmo na Ata do dia 28/04/2020, onde posteriormente verificou-se que constava nos relatórios iniciais propostas validas das licitantes **ISRAEL E ISRAEL LTDA** e **TAINNAH ESTANISLAU SILVA**. Em razão disto ficam convocadas para apresentar proposta de desempate do item 1 (Escova Dental Infantil) as licitantes **ISRAEL E ISRAEL LTDA** e **TAINNAH ESTANISLAU SILVA** que deveram comparecer à sessão designada para o dia 17/06/2020 às 10h00min, sobressaindo que a ausência de redução da proposta ou a ausência de comparecimento será precedido de sorteio. Em sendo assim, na forma do art. 45 §2 da Lei 8.666/93, será realizado o sorteio em ato público a ser realizado no dia **17/06/2020**, às 11h00min para definir a vencedora do item empatado. Registra-se que o sorteio será realizado por meio de equipamento “tipo bingo”, com a inserção de duas bolas esféricas com o numeral 01 e 02, **ficando estabelecido que a licitante ISRAEL E ISRAEL LTDA ficou com a esfera de número 01 e a licitante TAINNAH ESTANISLAU SILVA ficou com a esfera de número 02**, e que após a inserção das referidas esferas no equipamento a manivela será girada por período não inferior a 30 segundos, e na sequencia será retirado a esfera com o número da vencedora do item 01 do certame. O pregoeiro comunicará via e-mail todos os licitantes participantes do resultado do julgamento do certame, inclusive da possibilidade da participação da sessão para a realização do sorteio, que ocorrera independentemente da presença de quaisquer das licitantes, contudo, ressalta-se da importância da presença dos participantes na sessão do sorteio como forma de lisura e transparência dos atos administrativos.

Na sequência, visando sanar o processo licitatório e complementando as informações prestadas sobre o item 187 (Pasta Pinho), que anteriormente havia sido declarado frustrado diante da ausência de apresentação do laudo pela empresa **TAINNAH ESTANISLAU SILVA**, retificando a decisão anterior, porquanto que por um descuido, não foi citado na ata da sessão ocorrida dia 08/04/2020, que as empresas **ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME**, **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA-ME** e **ECOPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** haviam solicitado a desclassificação do item em questão após advertência do pregoeiro sobre as consequências da não apresentação dos laudos comparativos, lembrando que segundo alegações das licitantes, elas não conseguiriam apresentar o laudo comparativo na forma do instrumento convocatório. Em razão disso, retifica-se a redação disposta na Ata da sessão do dia 28/04/2020 para constar que o item 187 ficou frustrado porquanto houve desistência expressa das licitantes, conforme exposto anteriormente, salvo para a licitante desclassificada **TAINNAH ESTANISLAU SILVA**, nos termos daquela Ata.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

Finalmente, após o término de todas as análises, delibera-se pela intimação das vencedoras quanto ao prazo improrrogável 10 (dez) dias para apresentação dos laudos, conforme preconiza o item 7.3.12 c/c o item 7.3.13 do instrumento convocatório para as vencedoras que apresentaram propostas de produtos com marcas diferentes às solicitadas no termo de referência, conforme declinado em linhas anteriores nesta Ata. Diante ao disposto, cabe as vencedoras apresentarem os laudos impreterivelmente até às 17h00min do dia 16/06/2020, de forma que fique demonstrada a superioridade da marca proposta pela vencedora, na medida em que é condição *sine qua non* para a não desclassificação e com isso a imposição das sanções editalícias, das quais tiveram amplo conhecimento e reiterado na sessão presencial, reforçando nossa assentada que é inconcebível e intolerável o descumprimento das normas internas e externas do processo licitatório, sobretudo porque traz prejuízo a consecução do serviço público. Registra-se também que o laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo deverá comprovar que a marca proposta pela vencedora é superior a marca de referência do instrumento convocatório, em termos de desempenho, qualidade, durabilidade, custo/benefício, ou seja, de forma conclusiva o laudo após comparar a marca de referência deverá concluir pela sua superioridade ou não. Por fim, este pregoeiro e equipe de apoio convocam todas as vencedoras para abertura da sessão pública a ser realizada no dia 17/06/2020 às 10h00min onde será deliberado e decidido as questões concernentes a fase de propostas, sobretudo quanto aos laudos apresentados ou não, e procedendo com o sorteio às 11h00min. Registra-se finalmente que é importante lembrar que o pregão, por ser uma modalidade de licitação menos burocrática, eficaz e mais célere, determina que uma vez declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, significando que para recorrer será necessária e imprescindível a presença física de representante com poderes para o exercício do direito ao recurso. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

.....
.....

.....
.....